XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, Governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos Marden Cabral Coutinho; José Renato Gaziero Cella; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-813-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias.

XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

No XXX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o Grupo de Trabalho - GT "Direito, Governança e Novas Tecnologias I", que teve lugar na tarde de 15 de novembro de 2023, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos. Foram apresentados 23 (vinte e três) artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente na Faculdade de Direito do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em cinco blocos, quais sejam a) temas de inteligência artificial; b) temas de liberdade de expressão e fake news; c) temas de proteção de dados pessoais; d) temas de cidadania, democracia, constituição e direitos; e e) temas de regulação.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema "Direito, Governança e Novas Tecnologias". Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho - Centro Universitário Christus

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella - Atitus Educação

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Faculdade de Direito de Franca

DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ADVOCACIA 4.0 E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

LAW AND NEW TECHNOLOGIES: ARTIFICIAL INTELLIGENCE, LAW 4.0 AND THE DEMOCRATIZATION OF ACCESS TO JUSTICE.

Carla Renata Barbosa Araújo Carlos Marden Cabral Coutinho

Resumo

O direito como ciência multidisciplinar está em constante interface e interlocução com outras áreas. O artigo busca explorar as transformações trazidas pelas novas tecnologias ao campo jurídico. A pesquisa investiga como a evolução tecnológica influencia a prática do Direito e seu papel no desenvolvimento e inovação. A inserção de novas tecnologias no meio jurídico acarreta a modificação da conjuntura atual dos escritórios de advocacia, os quais caminham para um ambiente mais inovador, buscando a maior eficiência para tomada de decisões, com mais produtividade, acurácia e economia. Surge então a Advocacia 4.0, a qual pugna pela releitura do profissional do Direito. A fundamentação teórica abrange a inserção da inteligência artificial nas áreas jurídicas com a criação de sistemas legais especializados e a automação de tarefas, bem como, a respectiva transformação do mercado de trabalho em razão do surgimento do novo modelo do profissional do Direito adaptado às demandas tecnológicas, que integram habilidades tradicionais com conhecimentos técnicos. O estudo baseou-se em uma pesquisa qualitativa, com teor bibliográfico e documental, com o objetivo de contribuir para a compreensão dos desafios da inserção das novas tecnologias no Direito, examinando como a integração das novas ferramentas pode democratizar o acesso à justiça e otimizar a prática jurídica em um cenário de desenvolvimento e inovação contínuos.

Palavras-chave: Novas tecnologias, Advocacia 4.0, Inteligência artificial, Democratização do direito, Acesso à justiça

Abstract/Resumen/Résumé

Law as a multidisciplinary science is in constant interface and dialogue with other fields. The article seeks to explore the transformations brought about by new technologies in the legal field. The research investigates how technological evolution influences the practice of law and its role in development and innovation. The integration of new technologies into the legal domain brings about changes in the current landscape of law firms, which are moving towards a more innovative environment, seeking greater efficiency in decision-making, along with increased productivity, accuracy, and cost-effectiveness. This gives rise to the concept of Law 4.0, which advocates for a reimagining of the legal professional. The theoretical framework encompasses the integration of artificial intelligence in legal areas through the creation of specialized legal systems and task automation. Furthermore, it addresses the

corresponding transformation of the job market due to the emergence of the new model of legal professionals adapted to technological demands, combining traditional skills with technical knowledge. The study is based on qualitative research with a bibliographical and documentary approach, aiming to contribute to the understanding of the challenges posed by the integration of new technologies in law. It examines how the incorporation of new tools can democratize access to justice and optimize legal practice in a scenario of continuous development and innovation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: New technologies, Law 4.0, Artificial intelligence, Democratization of law, Access to justice

1 INTRODUÇÃO

O mercado da advocacia está em transformação. Apesar de a área jurídica ainda ser um espaço tradicional, sem muito estímulo à criatividade, está se criando um novo modelo de negócios, no qual, a modernização já é realidade.

Atualmente, na tentativa de entregar mais eficiência na resolução dos conflitos, a constante busca por solucionar a maior quantidade de litígios por meio da otimização de recursos, a automação de processos e o aumento da produtividade está transformando o mercado de trabalho jurídico. Tal fato enseja a apresentação de novas tendências e torna obsoletos aqueles profissionais que não possuem a qualificação adequada.

Nesse contexto, surge o problema norteador deste artigo: Como a inserção de novas tecnologias aplicadas ao Direito impacta nas atividades jurídicas, no novo modelo de escritório/profissional jurídico e na democratização e acesso à justiça.

O presente estudo aborda a problemática relacionada à investigação de diferentes contextos, bases teóricas e recursos que oferecem maior potencial para a construção do perfil dos Operadores do Direito contemporâneos na era da sociedade da informação, sob a perspectiva da Advocacia 4.0 e a respectiva utilização de tecnologias disruptivas e inteligência artificial para a prestação da tutela jurisdicional mais eficiente e democrática.

A pesquisa demonstra sua relevância especialmente em razão da nova dinâmica no cenário jurídico e a consequente disruptura do antigo modelo de advocacia. Surge então a necessidade de mudança na composição dos escritórios e um outro modelo de profissional do ramo, agora multidisciplinar, mais complexo e mais completo. Como percurso metodológico para o desenvolvimento do trabalho utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental.

Projeta-se, desta forma, como hipótese deste estudo a criação de um novo perfil de Operadores do Direito em detrimento da Advocacia 4.0 e a utilização de novas tecnologias para democratizar o acesso à justiça. Admite-se que este novo profissional deve ser aquele que consiga desenvolver habilidades multidisciplinares, aliando o raciocínio jurídico com tecnologia e inovação, entendendo e dialogando com outras áreas, aplicando a IA na tentativa de melhor resolução de conflitos e da maior prestação jurisdicional.

O objetivo central deste estudo é apresentar reflexões sobre o uso das novas tecnologias e suas potencialidades associadas ao âmbito jurídico, o surgimento da advocacia 4.0 e a democratização do acesso à justiça com foco na eficiência dos procedimentos em razão de um novo modelo de negócios mais tecnológico e inovador.

Como desdobramento do objetivo geral, os objetivos específicos estão organizados

conforme os tópicos do artigo. A primeira parte deste trabalho irá apresentar, ainda que não exaustivos, a inserção das novas tecnologias no âmbito jurídico, em especial quanto à aplicação da Inteligência Artificial na automação de processos, gestão de informações e análises de predição jurídica.

Em sequência, serão apresentados conceitos e características da Advocacia 4.0, os desafios e resistências do meio jurídico quanto a esta mudança e noções gerais da transformação do mercado de trabalho, em uma análise do perfil dos operadores do Direito, com ênfase na figura do advogado, apresentando tendências e oportunidades para este.

Por fim, demonstrar-se-á como a aplicação de novas tecnologias pode influenciar na transformação da advocacia tradicional em uma versão inovadora (Advocacia 4.0), que proporcionará a democratização do acesso à Justiça de maneira mais completa e eficiente.

2 A INSERÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO AMBIENTE JURÍDICO

A evolução tecnológica tem impulsionado transformações expressivas em diversos setores, e o ambiente jurídico não é exceção. A modernização na seara jurídica já é realidade. A progressão tecnológica é um acelerador de mudanças em várias áreas, destacando-se aqui, o campo jurídico, no qual a inteligência artificial (IA) emerge como um agente de transformação significativo.

Desta forma, a sociedade, em constante evolução, encontra-se em desenvolvimento também quanto ao uso de tecnologias, não havendo como dissociá-las, portanto, do ambiente jurídico. Isso porque, ainda que se entenda o Direito como uma área conservadora, apegada ao formalismo, sem muito estímulo à criatividade, a crescente presença de novas tecnologias no cenário jurídico tem sido objeto de intensa discussão e análise, sendo imprescindível a utilização de tais métodos como forma de aperfeiçoamento na prestação jurisdicional.

Cria-se, portanto, um novo modelo de negócios. A utilização de novas tecnologias e inteligência artificial na advocacia veio para trazer mais eficiência à prestação jurisdicional. Apesar de ainda ser considerada uma área mais tradicional, o crescimento pela inserção de inovações e tecnologias vem criando um novo modelo de mercado de trabalho.

A priori, necessário pontuar que frequentemente se utiliza o termo "*tecnologia*" como sinônimo de ambiente virtual, ainda que conectado a outras áreas da sociedade. Contudo, a abrangência do seu uso torna polêmica a sua conceituação, não se restringindo, tão-somente, ao âmbito digital. Destaca-se a própria etimologia da palavra tecnologia, que vem de *tekhne* – do

grego: técnica -. Assim, a tecnologia é um modo de fazer, um saber fazer algo de alguma maneira.

Para Corrêa (2003, p. 47) "tecnologia é, pois, o conhecimento científico transformado em técnica que, por sua vez, irá ampliar a possibilidade de produção de novos conhecimentos científicos."

Tecnologia, inovação e inteligência artificial são palavras usadas, muitas vezes, como sinônimos, porém, apesar de se tratarem de conceitos interligados, são distintos. Isso porque, conforme narrado em linhas pretéritas, pode-se entender por "tecnologia" como o conjunto de ferramentas ou métodos desenvolvidos para aprimorar a execução de tarefas, trazendo mais eficiência, tratando-se, pois, de um conceito mais amplo e mais complexo.

A inovação, por sua vez, refere-se ao processo de introduzir novas ideias, métodos ou produtos que resultam em melhorias significativas ou em mudanças disruptivas, que podem ou não envolver o uso de tecnologias. Já por inteligência artificial, pode-se entender como uma disciplina específica que se concentra na criação de sistemas capazes de simular processos de pensamento humano, como aprendizado (*machine learning*), raciocínio lógico e tomada de decisões.

Tem-se, portanto que "a Inteligência Artificial é a nova eletricidade" (informação verbal)¹. Neste mesmo precedente, entende Castells que a tecnologia da informação é um elemento revolucionário, assim como as novas fontes de energia foram fundamentais nas revoluções industriais, em suas palavras:

"[...] diferentemente de qualquer outra revolução, o cerne da transformação que estamos vivendo na revolução atual refere-se às tecnologias da informação, processamento e comunicação. A tecnologia da informação é para esta revolução o que as novas fontes de energia foram para as revoluções industriais sucessivas, do motor a vapor à eletricidade, aos combustíveis fósseis e até mesmo à energia nuclear, visto que a geração e distribuição de energia foi o elemento principal na base da sociedade industrial." (CASTELLS, 2005, p. 88).

Portanto, assim como em que a energia impulsionou a sociedade industrial, a tecnologia da informação desempenha um papel central e primordial na sociedade contemporânea, de forma a promover um profundo e transformador impacto na comunidade atual, sendo, assim, um dos principais motores da revolução vigente, também conhecida como Revolução 4.0.

-

¹ Frase de Andrew Ng, cientista da computação, proferida em palestra oferecida na <u>AI Frontiers Conference</u>, em 2017.

A introdução de sistemas de inteligência artificial (IA) nos órgãos judiciais do Brasil representa um marco significativo nesse contexto. Exemplos reais de implementação de IA nos órgãos judiciais do Brasil ilustram a eficácia dessas tecnologias, destacando-se a utilização dos sistemas VICTOR adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e ATHOS utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) na tentativa de auxiliar na análise de casos para a identificação de precedentes relevantes e para formação de precedentes qualificados, respectivamente.

A Advocacia Geral da União (AGU) também faz uso de inteligência artificial com o programa SAPIENS, que auxilia no gerenciamento eletrônico de documentos para a produção de conteúdo jurídico e de controle de fluxos administrativos. Ainda, segundo estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o PNDU, "aponta expressivo aumento do número de projetos de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário em 2022. A pesquisa identificou 111 projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento nos tribunais. Com isso, o número de iniciativas cresceu 171% em relação ao levantamento realizado em 2021, quando foram apontados apenas 41 projetos."², o que demonstra a utilização de tecnologias disruptivas e inteligência artificial na maioria dos tribunais brasileiros.

Além disso, a utilização de chatbots jurídicos em tribunais estaduais agilizou o atendimento ao público, fornecendo informações e orientações de maneira eficiente. As audiências, sustentações orais e despachos processuais de forma virtual também facilitaram a execução de tais atos, ocasionando mais celeridade, economia e eficiência à prestação jurisdicional.

A inserção de novas tecnologias, notadamente a inteligência artificial, nos órgãos judiciais do Brasil tem revolucionado a forma como a justiça é aplicada e administrada, de maneira em que resta evidente que tais tecnologias disruptivas têm o potencial de otimizar o funcionamento do sistema jurídico, agilizando processos, melhorando o acesso à justiça e aprimorando a tomada de decisões.

2.1 A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS, GESTÃO DE INFORMAÇÕES E ANÁLISE DE PREDIÇÃO JURÍDICA.

Ainda que ao encontro dos princípios da efetividade e da celeridade, a prestação dos serviços jurídicos através de processos judiciais no Brasil é demorada e, muito em razão disso,

9

² Disponível em: https://www.undp.org/pt/brazil/news/intelig%C3%AAncia-artificial-est%C3%A1-presente-na-maioria-dos-tribunais-brasileiros. Acesso em: 23/08/2023

causa a insatisfação popular. Assim, na tentativa de uma resolução de conflito mais rápida e com a melhor finalidade alcançada, está sendo aplicada inteligência artificial na seara jurídica, em especial, na automação de algumas atividades.

Portanto, a inteligência artificial (IA) emerge como uma ferramenta poderosa, capaz de revolucionar a prática do Direito, destacando-se o impacto na automação de processos, gestão eficaz de informações e análise preditiva.

Tarefas repetitivas e burocráticas, como triagem de documentos e preparação de petições, podem ser executadas de forma mais rápida e precisa por sistemas de Inteligência Artificial. Isso permite que os profissionais possam se dedicar a atividades mais complexas e estratégicas, aumentando a produtividade e reduzindo o risco de erros humanos.

Assim, a realização de atividades que não demandam a utilização de senso crítico ou aplicação de qualquer conhecimento específico e especializado para a análise da conjuntura do caso está sendo designada para ser realizada por sistemas inteligentes, de forma que possam os profissionais do direito concentrar seus esforços em exercícios que realmente demandem suas capacidades cognitivas.

Portanto, quando se fala em automação de tarefas é necessário entender que tal procedimento é possível, principalmente, no exercício da execução de procedimentos menos complexos e rotineiros.

Nesta mesma linha, a Inteligência Artificial oferece soluções eficientes para a gestão de informações, da maneira em que através da análise de dados computacionais é possível avaliar e organizar elevado volume de informações, analisando e classificando documentos, facilitando a localização de informações relevantes em questão de segundos, o que é especialmente útil em processos de pesquisa e investigação.

Outro importante ponto a ser destacado é a criação de sistemas de predição jurídica, os quais conseguem analisar grandes quantidades de dados, possibilitando a criação de modelos de análise preditiva, conseguindo "prever" possíveis decisões, facilitando a tomada de estratégias e decisões com base em tendências futuras.

Na realidade, o fenômeno de criação de sistemas de predição jurídica tem tido tanta relevância no mundo jurídico que se atribuiu ao movimento o nome de "Jurimetria". Contudo, antecipa-se: as preocupações acerca da influência do movimento são exponenciais, merecendo destaque a Assembleia Nacional da França, que em março de 2019 publicou a Lei 2019-222

que trata da programação e reforma judiciária no país até 2022, a qual trouxe em seu artigo 333 a proibição da existência e utilização de aplicativos de Jurimetria.

Portanto, tendo sido vetado o uso, ainda que para fins de estáticas, para predizer possíveis decisões dos juízes, sob pena de punição prevista no Código Penal e outras medidas disciplinares. Almada (2019) afirma que alguns pesquisadores acreditam que a intenção do legislador francês foi a tentativa de assegurar a independência funcional dos magistrados, de modo que a predição de decisões poderia prejudicar o funcionamento dos órgãos judiciais, limitando seu livre arbítrio.

Assim, demonstra-se a eficiência na prestação jurisdicional também com a aplicação da jurimetria na prestação de serviços advocatícios, através da aplicação da IA, a qual consiste, resumidamente, na análise de dados dos resultados das decisões do Poder Judiciário, de forma a conseguir visualizar uma possível tendência dos Magistrados, proporcionando maior eficiência e segurança para a solução do litígio. Em pesquisa publicada na revista científica Plos One (2017), a Inteligência Artificial conseguiu "prever" a solução de 70,2% do total de 28.000 decisões analisadas de casos julgados pela Suprema Corte dos Estados Unidos entre os anos de 1816 a 2015. Demonstra-se, assim, que através de tais dados, pode o operador do direito tomar a melhor decisão para a aplicação no caso concreto do seu jurisdicionado.

Portanto, busca-se estruturar o fomento de uma comunidade de inovação na seara jurídica, demonstrando, mais uma vez, a disruptura do modelo tradicional do mercado jurídico.

3 ADVOCACIA 4.0: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E DESAFIOS ENFRENTADOS

A inserção de novas tecnologias, a utilização de Inteligência Artificial, a aplicação de *softwares* para controlar prazos, produzir conteúdo, redigir peças e revisar contratos, o uso de algoritmos para análise de dados de resultados das decisões do Poder Judiciário, de forma a

-

³ Texto original: "Article 33: II.-Le titre préliminaire du code de justice administrative est ainsi modifié : « Les données d'identité des magistrats et des membres du greffe ne peuvent faire l'objet d'une réutilisation ayant pour objet ou pour effet d'évaluer, d'analyser, de comparer ou de prédire leurs pratiques professionnelles réelles ou supposées. La violation de cette interdiction est punie des peines prévues aux articles 226-18,226-24 et 226-31 du code pénal, sans préjudice des mesures et sanctions prévues par la loi n° 78-17 du 6 janvier 1978 relative à fichiers l'informatique, aux et aux libertés." Disponível https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000038261631. Acesso em 27/05/2023. Tradução própria: "Os dados de identidade dos magistrados e dos membros do registo não podem ser reutilizados para efeitos ou efeitos de avaliação, análise, comparação ou previsão das suas reais ou supostas práticas profissionais. A violação desta proibição é punida com as penas previstas nos artigos 226.º-18.º, 226.º-24.º e 226.º-31.º do Código Penal, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas na Lei n.º 78-17, de 6 de janeiro de 1978 relativas ao processamento de dados, aos arquivos e às liberdades."

conseguir visualizar uma possível tendência dos Magistrados para decidir sobre determinados temas, são alguns exemplos de introdução de tecnologias disruptivas e inteligências artificiais no meio ambiente jurídico, as quais têm estimulado importantes mudanças nesta seara, conforme abordado em tópico anterior.

Surge então a Advocacia 4.0, em analogia à expressão "Indústria 4.0", referindo-se à utilização da tecnologia para o desempenho das atividades profissionais, a qual se apresenta através de uma ruptura de paradigmas, enquadrando-se em um contexto de transformação digital e de inovação tecnológica no campo jurídico, como forma de aprimoramento do trabalho e entrega de melhores resultados aos clientes.

À vista disto, conforme narrado no tópico anterior, através da automação de determinadas tarefas – como revisão de contratos, análise de dados, produção de documentos, Jurimetria, dentre outros –, é possível delegar às máquinas a realização de afazeres burocráticos, simples e repetitivos, os quais anteriormente eram executados por advogados, apesar de não terem essa necessidade.

Desta forma, entende Fernanda e Laurinda Fátima Bragança (2019, p. 65) que o instituto da Advocacia 4.0 veio para somar no exercício da profissão dos advogados, em suas palavras:

Na advocacia 4.0, é primordial entender que a tecnologia age como uma aliada do profissional e não como seu substituto. Isto significa que as ferramentas digitais servem para facilitar seu trabalho. Automatizando tarefas burocráticas e deixando o profissional com a parte intelectual e estratégica sobre o conhecimento jurídico. Além de otimizar o tempo, isso traz muito mais qualidade nos serviços e redução de custas.

Assim, na medida em que tais oficios mais simples são automatizados, os profissionais jurídicos são desafiados a se envolver em atividades mais complexas que exigem raciocínio jurídico, análise crítica, interpretação de leis, argumentação e negociação. Logo, é possível permitir que o operador do Direito administre melhor seu tempo e tenha mais flexibilidade, de forma a executar incumbências que, de fato, necessitem ser desenvolvidas por humanos, evitando o desperdício em funções elementares e em demandas que não precisem de intelecto.

Conclui-se, desta forma, que a inserção de inteligências artificiais e as inovações tecnológicas atuarão como aliadas na produtividade no operador do direito, e não substituta. Contudo, apesar de a inserção de novas tecnologias e inteligência artificial no âmbito jurídico virem como aliadas ao processo (e aos procedimentos) judiciais, em geral, existe uma resistência da população ao novo, o que dificulta a aceitação da inserção de tais práticas disruptivas.

Tratando-se, sobretudo, do estudo do Direito, o apego ao conservadorismo é ainda mais

evidente. Essa própria resistência à mudança, por si só, já é um obstáculo na transição para a advocacia 4.0. Nesta mesma ótica, no contexto do surgimento da Advocacia 4.0, é imprescindível a aceitação do pensamento de que a introdução de inovações e novas tecnologias no âmbito jurídico envolvem a destruição de modelos antigos para (re)criar algo mais eficiente.

E é nesse processo de transformação e recriação que parte das tarefas rotineiras de advogados podem ser substituídas por atividades de máquinas. A transição para a Advocacia 4.0 e o surgimento de um novo modelo de negócios traz consigo desafios e resistências que os profissionais do Direito devem enfrentar, em especial, enxergando sob a ótica da advocacia privada. Essa releitura do meio jurídico, agora mais digitalizado e tecnologicamente avançado, exige uma adaptação significativa por parte dos advogados.

De acordo com estudo realizado por Susskind e Susskind (2020), essa transição enfrenta desafios como a resistência cultural, a falta de habilidades digitais e a incerteza em relação às novas práticas. Isso implica que os profissionais do Direito devem estar atualizados em relação às inovações tecnológicas, compreender suas implicações legais e explorar as oportunidades que surgem com elas.

Um outro importante ponto que também é desafiador, é com relação à privacidade, à confidencialidade e à imparcialidade na elaboração e análise de dados e documentos através da Inteligência Artificial. Isso porque ainda não se sabe ao certo sobre como esses dados são utilizados, armazenados e protegidos, somando-se, ainda, a possibilidade de contratação de sistemas discriminatórios e parciais, com a presença de vieses daquele que o criou, tendo em vista que as decisões e recomendações recebidas com base em algoritmos podem refletir preconceitos existentes nos dados de treinamento ou nas regras estabelecidas.

A concorrência acirrada no mercado de trabalho jurídico também se apresenta como um desafio, na medida em que máquinas disputarão algumas "ofertas de vagas" de emprego com advogados. Desta forma, as estruturas tradicionais do meio jurídico ainda apresentem resistência às inovações e novas abordagens. Contudo, o mundo está em constante evolução, sendo impreterível que a advocacia também acompanhe. Portanto, encontra-se em desenvolvimento um novo modelo de negócios dos escritórios jurídicos, criando-se novas áreas e oportunidades, utilizando mais inovações e tecnologias, tornando a prestação jurisdicional mais eficiente.

3.1 AS NOVAS TECNOLOGIAS COMO TRANSFORMADORAS DO MERCADO DE TRABALHO JURÍDICO

Anteriormente, o conhecimento jurídico era considerado a principal habilidade necessária para se destacar na seara do Direito. Contudo, com o avanço da tecnologia e o surgimento de soluções baseadas em inteligência artificial e automação, tarefas rotineiras e de baixo valor agregado estão sendo assumidas por ferramentas digitais. Portanto, as atividades repetitivas e acríticas, que antes eram realizadas por profissionais do Direito, estão sendo cada vez mais automatizadas por meio de novas tecnologias.

As aplicações tecnológicas na advocacia também possibilitam a expansão dos serviços jurídicos de forma online e globalizada, surgindo a chamada "desterritorialização", com uma reconfiguração da noção de jurisdição e permitindo que advogados consigam atuar em diferentes jurisdições, de forma mais econômica e alcançando um público maior e mais diversificado, quebrando barreiras geográficas e ampliando as oportunidades de networking e colaboração.

Os processos judiciais, em sua maioria, eletrônicos, encontram-se em transição para o espaço digital. Reuniões, audiências, sustentações orais e despachos com Magistrados ocorrem, majoritariamente, de forma virtual. Sistemas jurídicos de Inteligência Artificial já foram treinados para controlar prazos, produzir conteúdo, redigir peças e revisar contratos, por exemplo.

Em pesquisa realizada pela empresa israelense, LawGeex (2018), a qual consistia em analisar os riscos de contratos de confidencialidade, comparando operadores jurídicos e máquinas, a IA alcançou 94% de acurácia, enquanto os advogados obtiveram a média de 85%, sobrepondo-se, também, com relação a celeridade, tendo aquela concluído sua tarefa em apenas 26 segundos contra 92 minutos dos advogados.

O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, dispõe em seu artigo 1º que:

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

(...)

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados. (grifos originais)

Portanto, o ato de prestação de serviços advocatícios ainda constitui tarefa necessariamente associada ao desenvolvimento do trabalho humano, o que atrai discursões

sobre o que pode (ou não) ser desenvolvido por máquinas. Contudo, ao que se espera, é que os advogados concentrem suas tarefas em suas áreas de especialização, enquanto atividades burocráticas e rotineiras possam ser automatizadas ou realizadas por profissionais com habilidades específicas nesses campos.

Nasce, então, a necessidade de mudança da composição dos escritórios, com o consequente surgimento de um novo modelo de profissional jurídico, multidisciplinar, mais complexo e mais completo. De acordo com uma pesquisa feita pelo Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI) da Faculdade de Direito Getúlio Vargas de São Paulo, as expectativas para as profissões jurídicas em face das novas tecnologias apontadas foram:

A preparação profissional para as tendências de transformação no mercado jurídico evidenciadas pela pesquisa passa pelo enfrentamento de três desafios. Em primeiro lugar, profissionais da área jurídica frequentemente deverão trabalhar em equipes multidisciplinares (e.g. engenheiros, cientistas da computação, administradores, etc.). Em segundo lugar, o serviço jurídico não deve se limitar apenas ao seu conteúdo jurídico, mas também aos seus componentes tecnológicos (e.g. plataforma, sistemas, aplicações, etc.). Por fim, deve tornar-se necessário repensar a estrutura das organizações jurídicas, em especial escritórios de advocacia, de modo a torná-los mais receptivos à experimentação de produtos e adaptação de serviços. (CEPI, 2018, p. 33)

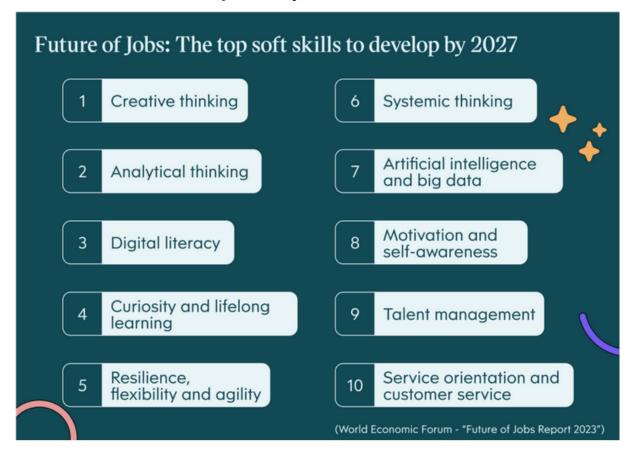
A evolução da tecnologia está transformando a natureza do trabalho jurídico, levando a uma maior demanda por especialização. Tal progresso faz com que os clientes e demais consumidores demandem não somente bons resultados, mas também, prezem pela boa experiência. Na medida em que a tecnologia se desenvolve, surgem novas necessidades e questões legais que exigem conhecimentos aprofundados em áreas específicas. Tal especialização será ainda impulsionada pela necessidade de lidar com desafios mais complexos e específicos.

Diante desta perspectiva, quem fica no atual modelo mercado da advocacia? Na atual conjuntura de mudanças no modelo de negócios jurídicos, com a substituição de algumas atividades antes desempenhadas por profissionais do ramo e agora substituídas por máquina, nasce a necessidade da formação de um profissional multidisciplinar e mais completo.

De acordo com o Fórum Econômico Mundial (2020) as principais habilidades e competências para os profissionais serão aquelas compreendidas como *soft skills*, caracterizadas por estarem relacionadas a competências cognitivas, comportamentais e emocionais. Para Souza Mattos (2021, p. 137), pode-se entender tal instituto como o "conjunto de habilidades interpessoais e de competências relacionadas ao comportamento humano e à inteligência emocional".

Compreende-se a importância do desenvolvimento de tais habilidades cognitivas, na

medida em que, em relatório apresentado pelo Fórum Econômico Mundial (FEM) no ano de 2020, das 10 principais habilidades requeridas para os profissionais até o ano de 2025, 8 (oito) delas estariam relacionadas às *soft skills*, vejamos:



Fonte: Fórum Mundial Econômico (2023, online).

Conforme é possível perceber, serão – ainda mais – valorizadas as habilidades para os profissionais do século XXI referentes ao pensamento analítico e à inovação, a criatividade, a resolução de problemas complexos, a liderança, a aprendizagem ativa, o conhecimento na utilização da tecnologia e a inteligência emocional, por exemplo. Tais competências estão interligadas e apenas reforçam a necessidade da reinvenção de um profissional multidisciplinar, que dialogue com a atualidade e que esteja preparado para "aprender a aprender".

Sabe-se que, por enquanto, a inteligência artificial não tem capacidade crítica, não realiza a análise de contextos e, na maioria das vezes, também não tem o raciocínio jurídico, apenas compreendendo fragmentos da realidade – e não o todo –. Isso ainda faz do advogado uma peça fundamental na solução do problema do cliente, principalmente ante a necessidade da criticidade e da sensibilidade para a realização de uma análise comportamental do que os clientes querem e, de fato, precisam, com uma visão do todo.

A capacidade humana da inteligência emocional está ligada ao autoconhecimento e

ao poder de reconhecer e lidar com as suas próprias emoções e com as emoções dos outros. A sensibilidade impacta diretamente na convivência, conexões e desenvolvimento de trabalhos colaborativos (SLASH EDUCATION, 2020, p. 7).

Frisa-se que não se fala em substituição da mão de obra advocatícia por máquinas, tendo em vista a criação e surgimento de novas necessidades. O tempo que será economizado com a inserção de inovações e novas tecnologias não virará ócio, apenas será preenchido por novas frentes, por outras atividades. A interação humana ainda é necessária.

O perfil do novo profissional jurídico será marcado por aquele que consiga desenvolver habilidades multidisciplinares, aliando o raciocínio jurídico com tecnologia e inovação, entendendo e dialogando com outras áreas, com um senso crítico bem desenvolvido, com ampla capacidade criativa, colaborativa e, também, com consciência social.

4 AS NOVAS TECNOLOGIAS E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

O desenvolvimento tecnológico é fundamental para o Direito principalmente quando se observa sob a ótica do aperfeiçoamento dos sistemas judiciais e a utilização destas ferramentas como forma de consolidação efetiva do acesso à justiça. A obstacularização do acesso ao Poder Judiciário marca a impossibilidade de concretização de todos os demais direitos, tendo em vista que, conforme Cappelletti e Garth⁴ (1988), este é o mais básico dos direitos humanos.

Historicamente, o acesso à justiça tem sido marcado por obstáculos como altos custos, procedimentos complexos, linguagem incompreensível e restrições geográficas. As tecnologias disruptivas buscam alternativas para superar tais essas barreiras, de forma a tornar os serviços legais mais acessíveis e eficazes, garantindo que um número maior de pessoas possa entender e participar do sistema jurídico, além de efetivar a maior eficiência na prestação jurisdicional ante a concretização dos princípios da celeridade e da duração razoável do processo. Portanto, as novas tecnologias têm o potencial de redefinir radicalmente a forma como as pessoas interagem com o sistema jurídico.

Para Marinoni (2017, p. 474), "não há democracia em um Estado incapaz de garantir o acesso à justiça". A própria Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em seu inciso XXXV do art. 5º assegura a inafastabilidade da jurisdição, afirmando que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Portanto, a previsão normativa impõe o direito à tutela jurisdicional para todos os cidadãos.

4

⁴ Para os autores Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 8) a "a justiça social [...] pressupõe o acesso efetivo".

Conforme tratado em tópicos anteriores, na busca pela maior eficiência, alguns órgãos judiciais brasileiros também se apresentam favoráveis a utilização da Inteligência Artificial no exercício de suas atividades. Ademais, também pode-se notar a democratização do Direito através da inserção de tecnologias que possibilitam a disseminação de conhecimento legal, de jurisprudências ou leis, por exemplo. A revolução tecnológica digital, portanto, possibilita a maior participação cultural e interação popular que jamais seria possível nesta mesma escala comparada a era analógica.

Assim, a exemplo das plataformas educacionais on-line, blogs jurídicos e fóruns de discussão tornam o discurso mais democratizado, na medida em que as informações são dadas a um número maior de pessoas, capacitando os cidadãos a compreenderem seus direitos e responsabilidades. Outra importante funcionalidade de inteligência artificial aplicada ao Direito como agente democratizador do acesso à justiça é o *Visual Law*, ferramenta através da qual se busca tornar mais acessível a linguagem jurídica - o "*juridiquês*" - para aqueles que não possuem conhecimento técnico sobre o assunto.

Esta ferramenta, além de melhorar a estética das peças processuais, tem como objetivo primordial a facilitação da comunicação e da compreensão do conteúdo do processo, através do emprego de elementos visuais impulsionados pelas tecnologias digitais. A nível nacional, o Visual Law foi definido e regulamentado através da Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça (2020, p. 22), podendo ser entendida como sendo uma "subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível".

Como exemplo de aplicação e democratização do direito através do Visual Law, destaca-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em sua Portaria conjunta nº 91 e a Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, em sua portaria nº 347/2020 os quais adotaram a utilização do Legal Design. No âmbito regional5 cita-se a Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE (TRT 7ª Região), Karla Yacy Carlos da Silva, coordenadora do Laboratório INOVA7, finalista da terceira edição do Prêmio de Inovação Judiciário Exponencial na categoria Executivo de Inovação, a qual foi responsável por proferir sentença⁶ utilizando técnicas de Visual Law, introduzindo elementos estéticos em suas decisões que facilitaram o

⁶ O modelo completo da decisão pode ser acessado em: https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2021/05/13-VT-fortaleza-resumo-sentenca.pdf

⁵ Disponível em: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5059:trt-7-e-finalista-em-duas-categorias-do-premio-de-inovacao-judiciario-exponencial-2022&catid=261&Itemid=1170, acesso em 20/08/2023.

entendimento para o público em geral.

Outro fator que prejudica a prestação jurisdicional no Brasil é a hiperjudicialização de demandas, o que ocasiona a saturação e a consequente demora na prestação jurisdicional dos tribunais. O Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 3°, §2°, estabelece que o Estado promoverá a solução consensual dos conflitos, sempre que possível, trazendo a arbitragem, a conciliação e a mediação como meios alternativos de resolução de disputas. Outra fonte de positivação do tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário é a Resolução 125/2010 do CNJ, a qual foi alterada por meio da Emenda nº 02, acrescentando a possibilidade da concretização da mediação digital.

Em contraposição a demora da prestação jurisdicional e na persecução da democratização do acesso à justiça, surgem sistemas inteligentes para a aplicação de meios alternativos de resolução de conflitos através de plataformas digitais de conciliação e mediação. A aplicação da Inteligência Artificial em ferramentas como *On-line Dispute System* (ODR), tem como objetivo principal fornecer às partes em disputa, informações sobre o melhor resultado possível para a resolução de suas disparidades, na medida em que as ferramentas de ODR proporcionam auxílio na definição de limites aceitáveis nas negociações, estabelecendo a zona de acordo possível (ZOPA).

Desta forma, a inserção de tecnologias disruptivas no Direito traz uma nova visão sobre a acessibilidade jurisdicional, seja no âmbito econômico, geográfico ou digital. Contudo, é crucial abordar os desafios como a desigualdade digital e a confiabilidade dos sistemas tecnológicos, na medida em que nem todos têm acesso igualitário à internet e às tecnologias, gerando disparidades sociais e limitação do alcance da democratização, enfatizando, assim, a vulnerabilidade cibernética, como afirmam Pimentel e Medeiros (2017):

Com efeito, entende-se como vulnerável cibernético aquele que, de maneira involuntária, ou por impossibilidade instrumental — não possui acesso à rede informática — ou, por não dominar os meios de uso, fica à margem do processo judicial, sendo prejudicado em seu direito constitucional de acesso aos meios hábeis à solução dos litígios.

Ressalta-se também a importância de se analisar os vieses algorítmicos, de forma que se evite que a seleção de dados que alimentam os algoritmos não reproduza padrões deturpados ou discriminatórios. Será possível identificar com exatidão como o algoritmo chegou a uma determinada solução jurídica? As máquinas serão capazes de serem neutras e imparciais? Portanto, sob esta ótica, o impacto social pode ser perigoso, tendo em vista que corresponderia a um atentado contra a transparência, requisito este indispensável à uma jurisdição democrática. Portanto, a democratização do Direito depende de algoritmos justos e transparentes. Caso

contrário, estaríamos diante de possíveis sistemas que são tendenciosos em relação a grupos específicos, sem a ausência de vieses.

CONCLUSÃO

A transformação do mercado de trabalho jurídico é inevitável diante do avanço tecnológico. A inserção de novas tecnologias e inteligência artificial está transformando a prática jurídica ao introduzir inovações como automação de processos, gestão de informações e análise preditiva como forma de aperfeiçoamento e melhor prestação jurisdicional e eficiência. Junto com a inovação jurídica, surge a renovação do mercado de trabalho com a apresentação de um novo modelo de negócios jurídico e a consequente recriação do profissional do Direito, o qual precisa estar preparado para se reinventar e desenvolver novas competências que vão além do conhecimento técnico jurídico.

A transição para a Advocacia 4.0 representa uma mudança significativa, trazendo consigo não apenas desafios e resistências, mas também oportunidades de transformação. A inserção de novas tecnologias e a modificação do cenário jurídico caminham para um ambiente mais inovador, buscando a maior eficiência para tomada de decisões, com mais produtividade, acurácia e economia, devendo ser considerada uma aliada ao direito – e não uma inimiga. Novos rumos para o Advogado 4.0 serão tomados, dentre os quais, exemplifica-se como maior tendência, o desenvolvimento de habilidades comportais e cognitivas, multidisciplinares, chamadas *soft skills*.

Da mesma forma, a inserção de novas tecnologias no âmbito jurídico também veio como uma alternativa de aproximar o jurisdicionado e apresentar-lhe uma maior eficiência na prestação de um serviço jurídico com a consequência de uma resposta mais célere e eficaz. Assim, a democratização do acesso à justiça também emerge como uma prioridade central. O avanço tecnológico oferece a oportunidade de superar barreiras históricas que limitavam a participação de certos grupos na esfera jurídica, como os custos elevados e a complexidade do sistema, merecendo, contudo, cautela quanto a necessidade de averiguação dos vieses algorítmicos, de forma que se evite que a seleção de dados não reproduza padrões deturpados ou discriminatórios.

Conclui-se, portanto, que a adoção de tecnologias disruptivas e a transformação do ambiente jurídico caminham em direção a uma advocacia mais inovadora, mais complexa, mais completa e mais eficiente.

REFERÊNCIAS

ALMADA, Marco. **Reforma judiciária francesa proíbe a construção de perfis estatísticos dos juízes**. Blog Lawgorithm, 4 de junho de 2019. Disponível em < http://www.lawgorithm.com.br/2019-06-04-reforma-judiciaria-francesa-jurimetria/> Acesso em 28 jun. 2023.

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima. Revolução 4.0 no poder judiciário: levantamento do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, v. 23, n. 46, p. 65-76, 2019.

BRASIL. [Estatuto da advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (1994)]. Estatuto da advocacia e da OAB e legislação complementar – versão eletrônica – Brasília: OAB, Conselho Federal, 2023. Disponível em: https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000002837. Acesso em: 24 jun. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede:** volume I. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 8.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005. Disponível em: https://perguntasaopo.files.wordpress.com/2011/02/castells_1999_parte1_cap1.pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO (CEPI) (FGV DIREITO SP). **O futuro das profissões jurídicas:** você está preparad@? Sumário executivo da pesquisa qualitativa "Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico". São Paulo: FGV, 2018. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/cepi_futuro_profissoes_juridicas_qualiv4.pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

CORRÊA, Maíra Baumgarten. **O BRASIL NA ERA DO CONHECIMENTO**: Políticas de ciência e tecnologia e desenvolvimento sustentado. Porto Alegre. 2003.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. **The Future of Jobs.** Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF Future of Jobs.pdf. Acesso em: 19 jun. 2023.

LAWGEEX. Comparing the Performance of Artificial Intelligence to Human Lawyers in the Review of Standard Business Contracts. Fev. 2018. Disponível em: http://ai.lawgeex.com/rs/345-WGV-

842/images/LawGeex%20eBook%20A1%20vs%20Lawyers%202018.pdf. Acesso em: 19 jun. 2023.

MARINONI, Luiz Guilherme. Teoria Geral do Processo. Vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 474).

PIMENTEL, Alexandre Freire; MEDEIROS, Pablo Diego Veras. A questão da inclusão digital dos vulneráveis cibernéticos no sistema de processo eletrônico (PJE) do TJPE. In: SALDANHA, Paloma Mendes; PIMENTEL, Alexandre Freire; SALDANHA, Alexandre (orgs.) Tecnologias e transformações no direito. Recife: Fasa, 2017.

SLASH EDUCAÇÃO. Tudo o que você precisa saber sobre soft skills e como desenvolvê-las na prática - E-book Slash/Education, PUCPR - Grupo Marista, 2020. Disponível em: https://cdn2.hubspot.net/hubfs/6110345/slash-ebook_Tudo-sobre-soft-skills.pdf. Acesso em: 19 jun. 2023.

SOUZA MATTOS, Byanca. O desenvolvimento das *soft skills* pelo profissional da advocacia para aplicação nos métodos alternativos de resolução de litígios. **Revista Ciências Jurídicas e Sociais – IURJ**. v. 2, n. 1, p. 137- 152. 2021.

SUSSKIND, R., & Susskind, D. (2020). **The Future of the Professions:** How Technology Will Transform the Work of Human Experts. Oxford University Press.